VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

CNPJ/MF nº 02.535.864/0001-33 – NIRE 35.300.551.168

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026

1 Data, Hora e Local: No dia 30 de abril de 2026, às 11 horas, na sede social da **VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 ("Companhia"). **2 Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3 Mesa: Presidente**: Simone Luis Fernandes Marques; e **Secretária**: Déborah Cristiane da Silva Almeida. **4 Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da destituição de membros da Diretoria; (ii) a eleição de membros da Diretoria; (iii) a consolidação da composição da Diretoria da Companhia; (iv) o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de reserva de capital; (v) a integralização do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e (vi) a consolidação do Estatuto Social. **5 Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram e decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) Ratificar a destituição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: a) **Renato Jorge Galvão Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.995.924-40 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 931.484.025-53, do cargo de Diretor Executivo de Negócios Pessoa Jurídica, **com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025**; b) **João Renato Altman,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.334.212-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.455.208-88, do cargo de Diretor Executivo de Recursos Humanos, **com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026**; c) **Karina Pereira Meyer**, brasileira, divorciada, executiva de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 290071471 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 286.536.308-21, do cargo de Diretora Executiva de Marketing, **com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2026.** Ficam consignados os agradecimentos da Companhia pelos serviços prestados durante o exercício de seus respectivos mandatos. (ii) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para novo mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de maio de 2026 e encerrando-se em 30 de abril de 2028, permitida a reeleição: (a) **Simone Luis Fernandes Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.469.572-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 142.068.328-46, para o cargo de **Diretora Presidente**; (b) **André Vinícius Batalini Menosse**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 238004387 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 206.310.688-64, para o cargo de **Diretor Executivo de Plataforma**; (c) **André Takemoto**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 29.461.559 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 227.389.368-06, para o cargo de **Diretor Executivo Financeiro**; (d) **Cassio Souza Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.833.295-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.876.898-01, para o cargo de **Diretor Executivo de Negócios Pessoa Física**; (e) **Eduardo Garcia**, brasileiro, casado, formado em gestão de ambientes de internet e redes de computadores, portador da carteira de identidade RG nº 26.865.337-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.348.768-10, para o cargo de **Diretor Executivo de Tecnologia da Informação;** (f) **Jair Alexandre Giazzi**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 23.894.526-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.340.578-71, para o cargo de **Diretor Executivo de Produtos**; (g) **Marcio Del Nero**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.270.418-79, para o cargo de **Diretor Executivo de Responsabilidade Fiscal;** (h) **Willian Tadeu Gil**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28608066-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 298.800.988-03, para o cargo de **Diretor Executivo de Pessoas e Governança Corporativa**. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976. A posse dos Diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que constituem Anexo I da presente ata, passando a integrar este instrumento para todos os fins de direito. (iii) Em razão das deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (a) **Simone Luis Fernandes Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.469.572-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 142.068.328-46, para o cargo de **Diretora Presidente**; (b) **André Vinicius Batalini Menosse**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 238004387 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 206.310.688-64, para o cargo de **Diretor Executivo de Plataforma**; (c) **André Takemoto**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 29.461.559 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 227.389.368-06, para o cargo de **Diretor Executivo Financeiro**; (d) **Cassio Souza Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.833.295-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.876.898-01, para o cargo de **Diretor Executivo de Negócios Pessoa Física**; (e) **Eduardo Garcia**, brasileiro, casado, formado em gestão de ambientes de internet e redes de computadores, portador da carteira de identidade RG nº 26.865.337-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.348.768-10, para o cargo de **Diretor Executivo de Tecnologia da Informação;** (f) **Jair Alexandre Giazzi**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 23.894.526-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.340.578-71, para o cargo de **Diretor Executivo de Produtos**; (g) **Marcio Del Nero**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.270.418-79, para o cargo de **Diretor Executivo de Responsabilidade Fiscal;** (h) **Willian Tadeu Gil**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28608066-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 298.800.988-03, para o cargo de **Diretor Executivo de Pessoas e Governança Corporativa**. (iv) Aprovar a integralização do capital social da Companhia, no montante de R$ 294.781.531,46 (duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), mediante a transferência de valores anteriormente registrados como capital subscrito e parcialmente integralizado. (v) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos), mediante a capitalização de valores registrados em reserva de capital, conforme demonstrado nas demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do art. 169, § 1º, da Lei nº 6.404/1976. Em decorrência do aumento ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R$ 449.185.840,46 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) para R$ 449.185.851,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), mantendo-se inalterado o número de ações emitidas, não havendo emissão de novas ações nem alteração da participação acionária. Em decorrência da integralização ora aprovada, o capital social da Companhia passa a ser totalmente integralizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 449.185.851,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), dividido em 154.404.309 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e quatro mil, trezentas e nove) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal."* (vi) Em razão das alterações aprovadas, foi deliberada e aprovada a consolidação do Estatuto Social, cuja versão final se encontra anexa à presente ata como Anexo II. **6 Lavratura**: A palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. **7 Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8 Assinaturas:** Mesa: Simone Luis Fernandes Marques – **Presidente**; Déborah Cristiane da Silva Almeida – **Secretária**. Acionistas: **Smart.Net Holdings S.A.**, representada por Marcio Del Nero e Ury Rabinovitz e **NY II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.** São Paulo/SP, 30 de abril de 2026. **Mesa**: **Simone Luis Fernandes Marques** – Presidente; **Déborah Cristiane da Silva Almeida** – Secretária. **Acionistas: Smart.Net Holdings S.A.** Marcio Del Nero e Ury Rabinovitz; **NY II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada. Anexo II – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A **VR Beneficios e Serviços de Processamento S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, 460, CEP 04553-900, podendo abrir ou encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a instituição de arranjos de pagamento, inclusive relativos a sistemas e/ou convênio de qualquer natureza, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (ii) a prestação de atividades como instituição de pagamento na modalidade previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, inclusive relativo a sistema e/ou convênio de qualquer natureza, que incluem, mas não se limitam à prestação dos seguintes serviços de pagamento: (a) emissão de vales de alimentação, vales refeição, vales transporte, vales cultura e similares; (b) administração e intermediação de contratos; (c) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento próprios ou de terceiros, de recursos mantidos em contas de pagamentos, com possibilidade de utilização de créditos na compra de serviços e produtos; (d) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento; (e) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (f) gestão do uso de moeda eletrônica; (g) emissão de instrumentos de pagamento; (h) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (i) execução de remessa de fundos; (j) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (k) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; (iii) prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamento, incluindo a divulgação visando a realização de vendas ou contratação de serviços próprios ou de terceiros; (iv) consultoria e assessoria de negócios; (v) administração em geral, tais como digitação e manuseio de documentos, processos de compras, guarda, controles, impressão e entrega de formulários; (vi) manuseio e distribuição de vales benefícios e serviços próprios ou de terceiros, tal como Vale Transportes; (vii) serviços a terceiros, de desenvolvimento e implementação de sistema, por equipe própria ou não, incluindo gestão de recursos tecnológicos e de data, dentre outros; (viii) participar de sociedades, como sócia ou acionista, que explorem direta ou indiretamente as atividades descritas nos itens (i) e (ii) acima; (ix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (x) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; (xi) assessoria e consultoria em tecnologia da informação; e (xii) suporte técnico, instalação, configuração e manutenção em tecnologia de informação. § 1º A Filial de Curitiba, localizada na Rua Pasteur, nº 463, Conjunto 1.201 – parte, Água Verde, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná – CEP 80250-104, registrada sob o NIRE 41902020050 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0007-29, exercerá exclusivamente as atividades de: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, (ii) suporte técnico, instalação, configuração e manutenção em tecnologia de informação, e (iii) assessoria e consultoria em tecnologia da informação, relacionados ao produto de marcação de ponto. § 2º A Filial de Belo Horizonte, localizada na Rua Tome de Souza nº 273, sala 301, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30140-130, registrada sob o NIRE 31920145201 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0008-00, exercerá exclusivamente as atividades de: (i) emissão de vale-transporte e similares, (ii) consultoria na gestão de aquisição de benefícios de vale-transporte, (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (iv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia e indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 449.185.851,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), dividido em 154.404.309 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e quatro mil, trezentas e nove) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **§ 1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. **§ 2º.** É proibida a emissão de partes beneficiarias pela Companhia, e não existem tais títulos em circulação. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e à cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7º.** A Companhia registrará a transferência de ações nos livros societários se estiverem de acordo com as disposições pertinentes do acordo de acionistas, datado de 17 de abril de 2020, e do acordo de sócios, datado de 1º de setembro 2020, devidamente arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"). **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 8º.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo 9º.** As assembleias gerais serão convocadas em conformidade com o disposto na Lei das S.A. **§ 1º.** Sujeito às disposições da Lei das S.A. e dos Acordos de Acionistas, as convocações para as assembleias gerais deverão ser entregues por escrito a cada acionista com (a) pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e (b) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, desde que a data da assembleia geral convocada em segunda convocação seja, no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a data em que a assembleia geral deveria ter sido instalada em primeira convocação. **§ 2º.** As convocações das assembleias gerais deverão indicar o local, data e hora em que serão realizadas, bem como a ordem do dia, devendo, juntamente com a convocação, ser encaminhada aos acionistas a devida documentação de suporte das matérias que serão tratadas na assembleia. **§ 3º.** Nos termos da Art. 124, § 4º da Lei das S.A., a comprovação da convocação de determinada assembleia poderá ser dispensada se presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo assim a assembleia considerada válida. A assembleia geral também será considerada validamente realizada caso todos os acionistas da Companhia tenham declarado, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da assembleia. **Artigo 10º.** As assembleias gerais serão presididas por uma pessoa indicada por acionistas presentes que detenham a maioria das ações com direito a voto da Companhia. Ao presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário, que será escolhida dentre os presentes. **Artigo 11º.** A assembleia geral instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, observados os dispositivos aplicáveis da Lei das S.A., bem como dos Acordos de Acionistas. **Parágrafo Único.** Qualquer acionista da companhia poderá se fazer representar na assembleia geral por procurador devidamente nomeado de acordo com o dispositivo da Lei das S.A. **Artigo 12º.** Para serem válidas as deliberações das assembleias gerais deverão observar os quóruns e disposições previstos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outras matérias reservadas à assembleia geral da lei compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias. a) a alteração do Estatuto Social da Companhia; b) qualquer aumento do capital social, exceto conforme previsto nos Acordos Acionistas ao aumento dentro da capital autorizado em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitido pela Companhia ou do exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia em seus executivos e empregados; c) qualquer recompra ou resgate pela Companhia e pelas suas ações; d) qualquer distribuição eu dividendos em montante superior ao previsto na política de dividendos pré-aprovada; e) celebração e aditamento de contratos com partes relacionadas; f) pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, reestruturação societária, ou dissolução ou liquidação da Companhia; g) emissão de novas classes de ações com direitos e condições mais favoráveis que as das ações existentes; h) quaisquer ofertas públicas de ações, seja inicial (IPO), seja secundária (follow on) da Companhia; i) qualquer tipo de reorganização societária, incluindo conversão do tipo societário, fusão, incorporação ou incorporação de ações, cisão, que afete de forma negativa os direitos econômicos e da governança dos acionistas; j) outorga de garantias a terceiros, exceção feita as garantias necessárias a fim de viabilizar, desenvolver ou aprimorar os negócios da Companhia; k) aquisição ou constituição de subsidiárias, exceto aquelas previstas no Artigo 3º, (viii) deste Estatuto; l) plano de opções de ações que acarretem diluição acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; m) qualquer mudança relevante os métodos contábeis e divulgação, exceto quando as mudanças solicitadas pelo autor da Companhia ou necessárias para cumprir requisitos legais ou divulgação; n) nomeação, contratação ou destituição de auditores independentes, exceto caso de auditor independente seja e que o autor independente que venha substituir o anterior seja, conforme aplicável, PricewaterhouseCoopers, KPMG, EY ou Deloitte; o) aprovação de qualquer mudança relevante nas políticas antissuborno, anticorrupção e de compliance da Companhia, exceto se a mudança for necessária ao modo a cumprir com a legislação aplicável; p) a prática dos atos de negócio que gerem ônus à Companhia em montante superior de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 meses, salvo se a operação estiver prevista e autorizada no orçamento anual aprovado pela Companhia. A contratação de financiamentos, empréstimos ou qualquer outra forma de endividamento que represente compromissos financeiros futuros para a Companhia dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral. Para fins de esclarecimento, não se enquadram nas situações descritas neste item aqueles atos ou negócios relacionados a participação e/ou descontos dados em licitações, em todas e quaisquer modalidades, nas esferas federais, estaduais e/ou municipal da administração pública direta e indireta, autárquica fundacional, empresa pública, sociedade da economia mista, licitações privadas, organizações e/ou instituições do "Sistema S", e todos e quaisquer atos praticados em tal contexto, independentemente do valor, incluindo a outorga de procurações, participação em sessões, apresentação e assinaturas de propostas, ofertas, atas e outros documentos correlatos, não sendo, com isso, necessário aprovação da assembleia geral para a prática destes atos ou negócios; e q) celebração de escrituras de qualquer natureza, e independentemente do valor. **Capítulo IV – Administração. Artigo 13º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 14º.** A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, mas todos os residentes no País e eleitos pela assembleia geral, sendo obrigatoriamente um deles o(a) Diretor(a) Presidente. **Artigo 15º.** Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único.** A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela assembleia geral que os elegeu. **Artigo 16º.** Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante à convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa ser instalar validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos ou de dois se só houver dois diretores em exercício. **§ 1º.** A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito, dispensando-se esse aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores ou todos se declararem por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião. **§ 2º.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas das da administração. **§ 3º.** Os diretores que transmitiram seu voto por qualquer outra forma escrita, física, eletrônica, serão considerados presentes. **Artigo 17º.** Competente aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social, dispondo, entre os poderes, dos necessários para: a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social; b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões. c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutas, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Companhia, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social; e d) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia, em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor, observadas as restrições previstas no Artigo 18 abaixo. **Artigo 18º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade obrigação da Companhia, serão obrigatoriamente assinados por: a) pelo(a) Diretor(a) Presidente ou pelo Diretor Executivo de Relações Governamentais e Governança Corporativa em conjunto com qualquer um dos Diretores Executivos; b) por 1 Diretor Executivo em conjunto com 1 Procurador, nos limites de atuação da procuração; ou c) por 2 Procuradores, em conjunto, nos limites de atuação da procuração, desde que investidos de poderes especiais para tanto. **Artigo 19º.** São expressamente vedados, sendo nulos e independentes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Artigo 20º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente em conjunto com o Diretor Executivo de Relações Governamentais e Governança Corporativa. Com exceção daquelas procurações para fins judiciais, as demais terão um prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 21º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado em renumerado em conformidade com a Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucro. Artigo 22º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado por Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 23º.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 24º.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após dedução legais, terá destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 1º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício (sempre limitado a 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício) diminuído ou acrescido nos termos do Art. 202 da Lei das S.A. **§ 2º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. **Artigo 25º.** A Diretoria proporá à assembleia geral ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva leal até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingência, quando as circunstâncias assim o recomendarem. **§ 1º.** Do lucro remanescente, após deduções legais, 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável. **§ 2º.** Por proposta da Diretoria, a assembleia geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalizada garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do Art. 202 da Lei das S.A. que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo obrigatório previsto no item acima. **§ 3º.** O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, com base em proposta a ser feita pela Diretoria, a assembleia geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 26º.** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o § 4º do Art.202 da Lei das S.A. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 27º.** A Companhia submeter-se-á a liquidação por força da lei, ficando a cargo da assembleia geral, observado o Artigo 12, Parágrafo Único, "f", decidir a forma de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal, estabelecendo sua respectiva remuneração. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 28º.** Os casos não previstos neste instrumento serão regidos pela Lei das S.A. e pela legislação complementar. **Artigo 29º.** A Companhia se obriga a observar os termos e condições dos Acordos e Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. Em caso de conflito entre (i) as disposições destes Estatuto Social, do acordo de acionistas celebrado em 17 de abril de 2020, e/ou do acordo da acionistas celebrado em 1º de setembro de 2020, as disposições de acordo de acionistas celebrado em 17 de abril de 2020, deverão prevalecer; e (ii) disposições dos acordos acionistas celebrado em 1ºde setembro de 2020 deste Estatuto Social, as disposições do acordo de acionistas celebrado em 1º de setembro de 2020 deverão prevalecer, única e exclusivamente naquilo que não conflitar com o acordo dos acionistas quebrado em 17 de abril de 2020, sendo que, havendo conflito, item (i) será aplicado. **Artigo 30º.** A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se houver. **Artigo 31º.** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa prevista na Instrução CVM nº578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 32º.** Quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social e demais conflitos societários serão solucionados por arbitragem, a ser conduzida perante a Corte Internacional de Arbitragem do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional, de acordo com as regras previstas na Cláusulas 13.15 e 13.16 do acordo de acionistas datado de 17 de abril de 2020, arquivado na sede da Companhia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 226.112/26-3 em 03/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.